



PORTARIA NORMATIVA CAU/PB Nº 01, DE 22 DE JULHO DE 2024

## INSTITUI GRATIFICAÇÕES DE FUNÇÃO PARA OS FUNCIONÁRIOS DO CAU/PB

O Presidente do Conselho de Arquitetura e Urbanismo da Paraíba – CAU/PB, no uso de suas atribuições, e competências delegadas através da Lei 12.378/2010 de 31 de dezembro de 2010, de acordo com os arts. 146 e 147, do Regimento Interno CAU/PB.

Considerando os Princípios Constitucionais que regem a Administração Pública, da Legalidade, da Impessoalidade, da Moralidade, da Eficiência e da Publicidade;

Considerando a necessidade de melhor remunerar seus servidores pelo exercício de atividades especiais na busca de melhor eficiência.

Considerando, ainda, a escassez do quadro de servidores e a necessidade do desempenho de funções específicas além das suas competências originais.

Resolve:

Instituir Gratificação de Desempenho de Função Especial – GDFE, no âmbito do Conselho de Arquitetura e Urbanismo da Paraíba CAU/PB, nas seguintes condições:

Art.1º. Fica criada Gratificação de Desempenho de Função Especial – GDFE, no âmbito do Conselho de Arquitetura e Urbanismo da Paraíba CAU/PB

Art.2º. A Gratificação de Desempenho de Função Especial – GDFE será devida para:

I– O(A) servidor(a) efetivo(a) que exercer a função de assessor(a) das Comissões permanentes e temporárias e especiais do CAU/PB e do Colegiado Permanente de Entidades da Arquitetura e Urbanismo da Paraíba;

II– O(s) servidor(es) efetivo(s) que integre(m) a Comissão Temporária ou Permanente de Licitação deste Conselho, desde que essa não seja sua função específica e que não tenha sido contratado especificamente para este fim.

Parágrafo primeiro – O valor da remuneração do(a) servidor(a) incluído no caso do inciso I deste artigo, será correspondente a R\$ 483,00 (quatrocentos e oitenta e três reais)

Parágrafo segundo - O valor da remuneração do(a) servidor(a) incluído no caso do inciso II deste artigo, será correspondente a R\$ 569,00 (quinhentos e sessenta e nove reais).

Art. 3º - Os valores das gratificações poderão ser reajustados desde que aprovados pelo Conselho Diretor ou Plenário, conforme previsto no Inciso XXXV, Art. 146.º do Regimento Interno. - A designação de função especial será determinada pela Presidência do CAU/PB, através de ato competente, de acordo com o Regimento Interno.

Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor a partir de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

João Pessoa-PB, 22 de julho de 2024

**RICARDO VICTOR DE MENDONÇA VIDAL**

Presidente do CAU/PB



Documento assinado eletronicamente por **RICARDO VICTOR DE MENDONÇA VIDAL**, Presidente, em 22/07/2024, às 17:08 (horário de Brasília), conforme Decreto Nº 10.543, de 13/11/2020, que regulamenta o art. 5º da Lei Nº 14.063, de 23 de setembro de 2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no portal do SEI CAU, endereço [caubr.gov.br/seicau](http://caubr.gov.br/seicau), utilizando o código CRC **D7B2F629** e informando o identificador **0285329**.

